



## Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 483/2025

Pelo presente e na forma do art. 178, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a **SUPRESSÃO** do(s) artigo(s) **4º e 5º do Projeto de Lei nº 483/2025**, com as seguintes redações:

**“Art.4º** A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ser realizada por meio de parcerias com a Vara da Infância e da Juventude, OAB, Conselho Tutelar, organizações da sociedade civil, universidades, instituições religiosas, escolas e demais órgãos públicos e privados envolvidos com a proteção integral da criança e do adolescente”;

**“Art.5º** O Poder Executivo poderá incluir no Calendário Oficial de Eventos a data instituída, verificados os critérios de oportunidade e conveniência”.

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery,

06/03/2026

**MARIZA MARTINS BORGES**  
Vereadora – PODEMOS



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5WA04U33BJKM0N09>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5WA0-4U33-BJKM-0N09**

